

CAS, CEF, CCJ.
A 06 03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria da Presidência

17 06 03

MENSAGEM
Nº 110 /GAG

Brasília, 16 de Junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral das remunerações, dos proventos e das pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como da remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

A proposta contempla um reajuste geral de um por cento, retroativo a 1º de janeiro de 2003, e a criação de parcela individual fixa no valor mensal de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2003, nos mesmos moldes do reajuste concedido pelo Governo Federal.

A decisão adotada em se dar idêntico tratamento aos servidores do Distrito Federal decorreu do entendimento de que, por força da aprovação do Fundo Constitucional do Distrito Federal em dezembro de 2002, deve haver uma similaridade da política de revisão geral a que se refere a Constituição Federal.

Não obstante, entende o meu Governo que, havendo crescimento das receitas próprias e em consonância com as regras preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, novas propostas poderão ser elaboradas visando a continuidade das diretrizes referentes à revisão dos padrões remuneratórios das Carreiras que compõem o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, notadamente aquelas vinculadas à implementação de políticas sociais.

Não serão contemplados pela concessão da parcela de R\$59,87 os ocupantes das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas, um que vez que obtiveram, recentemente, ajustes de remunerações significativos, em decorrência da aplicação da Lei nº 3.128, de 16 de janeiro de 2003, da Lei Complementar nº 681/2003 e da Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, bem como os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo permanente com o Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

17 06 03 10:05
1192830

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 574 / 2003
Fls. n.º 07

Também não estão beneficiados pela medida os ocupantes de cargos de natureza especial, previstos no inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

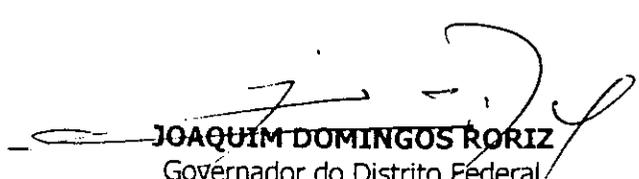
As despesas com a aplicação da presente proposta alcançarão R\$95 milhões no presente exercício, projetando-se um impacto da ordem de R\$ 242 milhões para os exercícios de 2004 e 2005, conforme se observa na planilha anexada a esta Mensagem.

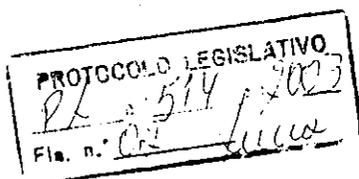
Assinalo, por relevante, que os recursos necessários para custeio da despesa no exercício de 2003 estão consignados no Orçamento Anual do Distrito Federal e que foram cumpridas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações que regem a matéria.

Informo, por oportuno, que estou submetendo proposta ao Governo Federal no sentido de encaminhar Projeto de Lei ao Congresso Nacional de forma a assegurar aos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal idêntico reajuste, ressaltando que a Polícia Civil do Distrito Federal perceberá o reajuste no contexto do Projeto de Lei da União.

Por todo o exposto, venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, tendo em vista o alcance social e a relevância de que se reveste.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa votos de elevado apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº **PL 514 /2003**

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na aplicação do caput observar-se-á o disposto no inciso VII do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída parcela individual fixa, no valor de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser paga a ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003.

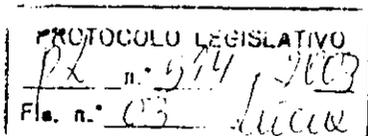
§ 1º Não perceberão a parcela individual a que se refere o *caput*, os servidores públicos das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º A parcela individual de que trata o *caput* será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor ou empregado público, inclusive as relativas a ocupação de cargos comissionados, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 3º A parcela de que trata o *caput* somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às aposentadorias e pensões estatutárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2003.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro relativamente ao reajuste a que se refere art. 1º e a partir de 1º de maio quanto à parcela de que trata o art. 2º desta Lei.

[Handwritten mark]

PROJ. LEGISLATIVO
574/2003
Fls. n.º 04 *[Handwritten]*

PREVISÃO DE GASTOS (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO 2003

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	15.500.000,00	22.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	47.000.000,00	73.000.000,00
Total Exercício 2003				95.000.000,00

EXERCÍCIO 2004

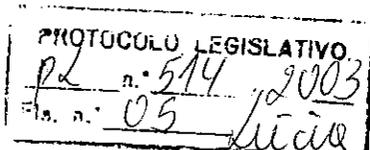
Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2004				121.000.000,00

EXERCÍCIO 2005

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2005				121.000.000,00

Resumo por exercício

Exercício	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Exercício 2003	124.576	32.500.000,00	62.500.000,00	95.000.000,00
Exercício 2004	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00
Exercício 2005	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00



8